



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de julho de 2 019.

VETO Nº 24/2019
Processo nº 27.430/2010

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM
FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicá-lhes que, após analisar o Autógrafo nº 179/2019 e tendo ouvido a Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais e as demais Secretarias interessadas, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL**, por contrário ao interesse público ao Projeto de Lei nº 10/2019, que altera o art. 5º da Lei Municipal nº 3.444/90.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por razões de interesse público que a seguir passo expor:

A Secretaria da Fazenda, pasta com atribuições técnicas sobre a receita tributária do Município de Sorocaba manifestou-se de forma contrária ao presente alertando que a alteração pretendida muda por completo a forma de cálculo da Taxa de Fiscalização de Instalação e Funcionamento.

Alerta que a forma como redigida a norma muda todo o texto do art. 5º da mencionada Lei, única norma que regula a cobrança do mencionado tributo, modificando por completo toda sua forma de cobrança.

Alerta-se, ainda, para o fato de que a modificação passa a tratar apenas da cobrança nos casos de eventos realizados na municipalidade, inviabilizando-se, por completo, a cobrança das atividades permanente no Município.

Conforme exposto pela pasta, a modificação representa um impacto de R\$ 25.469.000,00 aos cofres públicos.

Ressalte-se, ainda, que o setor jurídico do Poder Executivo concordou com a interpretação dada pela Secretaria de Fazenda ao novo dispositivo.

Por fim, vale apontar, que o presente Autógrafo vem desacompanhado dos estudos de impacto econômico-financeiro e de medidas de compensação, conforme determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a norma que se pretende incluir no ordenamento pátrio vai de encontro às boas práticas de uma gestão fiscal responsável, sendo flagrantemente contrária, portanto, ao interesse público.

Isto posto, tendo em vista os impactos econômicos financeiros apontados pela Secretaria de Fazenda e o desrespeito ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo que o presente não atende o interesse público, merecendo ser vetado.

PROJETO DE LEI Nº 10/2019, SOROCABA, 10/07/2019, 16:46:19, FOLHA 01/01



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 24/2019 – fls. 2.

Daí porque, diante de tudo que foi exposto, cumpre-me proporcionar a essa Egrégia Casa de Lei a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar a sanção, irão reformular seu entendimento.

Por fim, informa-se que será remetido à Câmara Projeto de Lei semelhante, com as adequações necessárias para que a matéria passe a ser regulada de forma satisfatória e de acordo com as práticas da boa gestão fiscal.

Atenciosamente,

JOSE ANTONIO CALDINI
CRESPO:02492711846

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO CALDINI
CRESPO:02492711846
Dados: 2019.07.10 14:10:49 -03'00'

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

EXMO. SR. FERNANDO ALVES LISBOA DINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
10/07/2019 15:46:19
2/4

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 24/2019 Aut. 179/2019 e PL 10/2019.